



Processo n.º 189/ 2013

AUTORIZAÇÃO N.º 167/ 2013

PARAISO DAS JOIAS IND. COM. OUR. SOC. UNIP. LDA, proprietária de ourivesaria/joalharia, notificou um tratamento de dados pessoais resultante de videovigilância, com a finalidade de proteção de pessoas e bens, a realizar no seu estabelecimento com a designação PARAISO JOIAS e endereço RUA JOSÉ FERREIRA Nº 28 R/C ESQ. ALVERCA 2615-112 ALVERCA DO RIBATEJPO

O sistema é composto por 1 câmara, colocadas nos seguintes locais:

Locais de atendimento ao público/ Zonas de exposição de artigos/ Montras/ Zonas da caixa/

Há visualização das imagens em tempo real.

Não há transmissão das imagens para o exterior do local da instalação do sistema.

Não há Comissão de Trabalhadores.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 61/2004, de 19 de Abril¹ sobre os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei de Proteção de Dados, em matéria de videovigilância, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para a finalidade de proteção de pessoas e bens. Decorrem desses princípios, bem como da lei laboral e da jurisprudência, os seguintes **limites ao tratamento**:

- **Não é permitida a recolha de som;**
- **A recolha de imagens deve confinar-se à propriedade do responsável, não podendo abranger imagens da via pública ou de propriedades limítrofes;**
- **No caso de existirem terminais de pagamento ATM, as câmaras não podem estar direcionadas de modo a captar a digitação dos códigos;**
- **Não podem as câmaras incidir regularmente sobre os trabalhadores durante a atividade laboral, nem as imagens podem ser utilizadas para o controlo da atividade dos trabalhadores, seja para aferir a produtividade seja para efeitos de responsabilização disciplinar (cf. artigos 20º e 21º do Código do Trabalho);**
- **Apenas a recolha de imagens nos locais declarados está abrangida pela presente autorização, não podendo, em circunstância alguma, serem recolhidas imagens de acesso ou interior de instalações sanitárias.**

O tratamento em análise, com as limitações referidas, é adequado, pertinente e não excessivo face à finalidade declarada (cf. al. b) do n.º1 do artigo 5.º da Lei 67/98, de 26.10) e à atividade desenvolvida.

O tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito da videovigilância enquadra-se no conceito de

¹ Disponível em www.cnpd.pt/bin/orientacoes/principiosvideo.htm



vida privada, previsto no n.º 2 do artigo 7º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro. O artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, constitui o fundamento que legitima a instalação destes sistemas.	
Assim, com os limites fixados, autoriza-se o tratamento notificado ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 2, 28.º n.º 1, al. a), 29.º e 30.º, n.º 1.º da Lei 67/98, de 26 de Outubro, nos seguintes termos:	
Responsável	PARAISO DAS JOIAS IND. COM. OUR. SOC. UNIP. LDA
Finalidade	Proteção de pessoas e bens
Categoria de dados pessoais tratados	Imagens captadas pelo sistema.
Forma de exercício do direito de acesso	Por solicitação escrita/ ao responsável no seguinte endereço/contacto: RUA CENTRAL Nº 369 SELHO S. JORGE 4835-314 SELHO S. JORGE
Comunicação das imagens	As imagens só podem ser transmitidas no termos da lei processual penal. Detectada a eventual infração penal, o responsável deverá, juntamente com a participação, enviar à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competentes as imagens recolhidas. Noutras situações em que as autoridades solicitem acesso às imagens, tal só poderá ocorrer, no âmbito de processo judicial devidamente identificado, em cumprimento de despacho fundamentado da autoridade judiciária competente. Fora destas condições não pode o responsável comunicar as imagens.
Interconexões	Não há
Fluxo transfronteiriço para países terceiros	Não há
Conservação dos dados	30 dias
Qualquer pessoa abrangida pela gravação das imagens (titular dos dados) tem o direito de a elas aceder (n.º 1 do artigo 11º da Lei n.º 67/98), salvo se as imagens estiverem a ser utilizadas no âmbito de investigação criminal, situação em que o pedido do titular deve ser endereçado à CNPD (n.º 2 do mesmo artigo). Ao disponibilizar as imagens ao titular dos dados, o responsável deve adotar as medidas técnicas necessárias para ocultar as imagens de terceiros que possam ter sido abrangidos pela gravação. Deverão ser afixados, em locais bem visíveis, avisos informativos da existência de videovigilância, nos termos exigidos pelo n.º 3 do artigo 13º do Decreto-lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro. O responsável deve adotar as medidas de segurança previstas nos artigos 14º e 15º da Lei n.º	



67/98, de 26 de Outubro. Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança das imagens.

O responsável pelo tratamento deve, também, manter sempre atualizadas a data e hora das gravações.

Lisboa, 07-01-2013

Ana Roque, Luís Barroso, Helena Delgado António, Carlos Campos Lobo, Vasco Almeida, Luís Paiva de Andrade.

Filipa Calvão (Presidente)